



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 238/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº34/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre vereador Rodrigo Goulart, que institui a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, e dá outras providências.

O termo contrabando pode ser interpretado como importação clandestina de mercadorias estrangeiras sem pagar os devidos tributos; já o termo descaminho pode ser interpretado como sonegação de impostos ou de direitos alfandegários.

Conforme está apresentado no artigo 2º competirá à Frente Parlamentar objeto desta iniciativa, a realização de estudos e debates, bem como tomar providências no sentido de:

I. Apontar realizar debates e discussões sobre o tema, visando ao apontamento de alternativas para o enfrentamento à criminalidade, bem como soluções para a queda de produção e vendas de produtos regularizados e consequente queda de arrecadação de tributos; acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de combate ao contrabando no município de São Paulo;

II. sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias atinentes à temática;

III. sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos comércio de produtos contrabandeados;

IV. contribuir para a conscientização da população sobre os riscos à saúde dos consumidores de produtos irregulares;

V. organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no conhecimento do tema;

VI. elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

VII. compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

A exposição de motivos elaborada pelo nobre autor aponta como motivação da apresentação e aprovação desta iniciativa, a construção de um espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com a ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que possibilitem o combate ao contrabando e descaminho; e contribuam para a arrecadação tributária dos tributos municipais e estaduais resultantes do comércio regular de produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Ante o exposto, considerando os efeitos danosos na sociedade paulistana decorrentes do contrabando e do descaminho, e reconhecendo a importância desta discussão de maneira

objetiva e propositiva, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de abril de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Rute Costa - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2018, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.